



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.349/2018

Publicada no D.O.E. 26-09-2018, p. 26

Aprova normas e procedimentos para apresentação de propostas para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) na UNEB, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603180074569, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normas e procedimentos para apresentação de propostas para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) na UNEB, constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2018.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução, encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.349/2018

Normas e procedimentos referentes à apresentação de propostas para oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) na UNEB.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A apresentação de propostas para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, deverá observar o disposto no presente anexo único.

Art. 2º. Para fins de entendimento do que se prevê com a presente normatização, compreende-se como:

I- Caracteriza-se como Projeto Minter e Dinter o atendimento por um programa de pós-graduação com curso de doutorado reconhecido pelo MEC/CNE com nota igual ou superior a 5 já consolidado, conduzidas nas dependências de uma Instituição de Ensino e pesquisa receptora, a um grupo ou turma de estudantes, sob condições especiais, sendo estas caracterizadas pelo fato de parte das atividades de formação desses estudantes serem desenvolvidas no campus de uma outra instituição; e,

II- Como se trata de projeto de oferta de curso sob condições especiais, isto é, diferentes daquelas previstas na proposta avaliada e aprovada pela Capes e que fundamentou os atos de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, pelo MEC/CNE, do curso a ser oferecido, a implantação desse tipo de iniciativa, apesar de não possuir a obrigatoriedade da avaliação e aprovação pela CAPES do projeto a ele correspondente, conforme Regulamentação da CAPES, deverão, obrigatoriamente, ser aprovada no âmbito dos Conselhos Superiores da UNEB.

Art. 3º. No âmbito da UNEB, a apresentação de propostas de novos cursos nas modalidades Minter e Dinter deverão contribuir para:

I- a criação e fortalecimento de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento econômico da região;

II- o surgimento de novas vocações para pesquisa, mediante o incentivo à participação de bolsistas de iniciação científica nos projetos de pesquisa de mestrado e doutorado;

III- o estabelecimento de parcerias duradouras entre programas de pós-graduação, grupos de ensino e pesquisa e empresas e organizações públicas ou privadas, tendo em vista a disseminação da competência da Universidade em ciência e tecnologia e inovação;

IV- contribuir para uma política permanente para a formação, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, dos docentes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da UNEB, em consonância com o Plano Anual de Capacitação e nas áreas de conhecimento prioritárias para a Universidade: Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Agrárias e da Terra e Educação e Humanidades;

V- fortalecer grupos de ensino, de pesquisa e de extensão em interação acadêmico-científica entre a Instituição promotora e receptora que, por sua vez, servirão de base para a formação de redes de cooperação, com consequente aumento na formação, na capacitação de recursos humanos e elevação da produção técnico-científica dos grupos de pesquisa;

VI- estabelecer condições futuras mais adequadas para a criação e consolidação de cursos de pós-graduação em nível *stricto sensu* na UNEB; e,

VII- contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Superior Pública, através dos cursos de graduação e *stricto sensu* ofertados pela UNEB, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º. Os processos para apresentação de propostas para oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter) no âmbito da UNEB serão iniciados no Departamento proponente, devendo o seu respectivo Conselho Departamental:

I- Constituir Comissão Especial com a finalidade de analisar a viabilidade da implantação do Curso, elaborar a sua proposta, bem como, após aprovação, enviá-la e acompanhar a sua tramitação; e,

II- Apreciar a proposta elaborada pela Comissão Especial, a qual deverá tramitar junto aos Conselhos Superiores da Universidade somente após a sua aprovação pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único. A Comissão referenciada no inciso I deverá ser formada exclusivamente por professores doutores da UNEB e publicada em Diário Oficial, mediante processo encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino e Pós Graduação (PPG), contendo:

- a) Solicitação de publicação da portaria pelo Diretor;
- b) Certidão de ata do Conselho Departamental em que conste a aprovação e constituição da Comissão; e
- c) Ato Administrativo de designação dos membros da Comissão.

Art. 5º. A aprovação da proposta de oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter), pelo Conselho Departamental, só deverá ocorrer se estiverem garantidas, por meio de planilhas demonstrativas, da existência de orçamento pelo Departamento proponente, bem como a infraestrutura física, de pessoal e logística disponíveis para a sua realização.

Art. 6º Para o cumprimento da sua finalidade, a Comissão Especial deverá:

I- Observar criteriosamente as orientações da CAPES, da instituição promotora e da UNEB; e,

II- Após aprovação e reconhecimento da proposta pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), encaminhar o processo original impresso à PPG, com cópia em mídia digital e em formato editável.

Art. 7º As propostas de oferta de curso na modalidade Minter e Dinter deverão ser encaminhadas à PPG pelo Departamento proponente, através de processo administrativo contendo:

I- Memorando da Direção solicitando parecer da PPG e encaminhamentos aos Conselhos Superiores da Universidade, reafirmando o comprometimento do Departamento com a efetiva implementação do curso, disponibilização da infraestrutura administrativa, de pessoal, de ensino e pesquisa, necessárias ao seu funcionamento;

II- Cópia da portaria de designação da Comissão Especial para elaboração da proposta, publicada em Diário Oficial;

III- Cópia da presente Resolução;

IV- Proposta de oferta do curso;

V- Regimento do curso proponente em vigor;

VI- Certidão de ata do Conselho Departamental com aprovação da oferta do curso;

VII- Quadro demonstrativo da demanda para a oferta do curso em que conste:

- a) relação de docentes que se submeterão ao processo seletivo para o curso;
- b) quadro resumo da produção dos docentes que se submeterão a seleção nos últimos quatro anos, em números, conforme critérios exigidos para a avaliação da produção intelectual e técnica da área, com pontuação equivalente do *Qualis* da Área;
- c) número de orientações concluídas de estudantes de iniciação científica, de graduação, cursos *lato sensu*, nos últimos quatro anos;
- d) jornada de trabalho na Universidade; e,
- e) participação em grupos e projetos de pesquisa.

VIII- declaração do docente se comprometendo em, após a conclusão do curso, desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e ensino de pós-graduação, contribuindo para a ampliação e consolidação dos cursos *stricto sensu* da UNEB;

IX- documento assinado pelos Reitores das Instituições envolvidas expressando o compromisso formal da IES com o desenvolvimento do Projeto Minter ou Dinter;

X- documento dos coordenadores das Instituições envolvidas demonstrando a articulação da proposta com o Plano de Desenvolvimento Institucional; e,

XI- Para as propostas de cursos na modalidade Dinter, além da documentação explicitada nos itens anteriores, deverão ser acrescentados ao processo:

- a) plano de substituição do docente durante o período de estágio doutoral, para que a dedicação às atividades do curso não comprometam o desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da unidade;
- b) termo de compromisso do docente expressando o seu comprometimento em continuar no exercício das suas atividades acadêmicas durante a realização do curso, até a sua liberação para realização de estágio doutoral; e,
- c) termo de compromisso do docente expressando o seu comprometimento em, após retorno do afastamento para estágio doutoral, cumprir o mesmo interstício em exercício sob pena de devolução da remuneração concedida durante o afastamento.

Parágrafo Único. quando se tratar de propostas interdepartamentais, os Departamentos que integram a proposta deverão apresentar a mesma documentação exigida por esta Resolução.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA

Art. 8º. As propostas para oferta de curso na modalidade Minter e Dinter deverão ser elaboradas com os seguintes itens:

- I-** identificação das instituições participantes: receptora, promotora e associadas;
- II-** identificação do projeto: nome do curso, área(s) de concentração oferecida(s), número de estudantes, perfil da demanda a ser atendida, previsão de início e término do curso;
- III-** coordenação acadêmica do projeto: nome, cargo e endereço institucional do coordenador acadêmico do projeto, que, obrigatoriamente, deve ser um docente do programa promotor;
- IV-** coordenação operacional do projeto: nome, cargo e endereço institucional do coordenador operacional do projeto, que, obrigatoriamente, deve ser um docente da instituição receptora, lotado no Departamento proponente, indicado e aprovado no âmbito do Conselho Departamental;
- V-** justificativa, relevância e impacto social do projeto;
- VI-** plano acadêmico detalhado do curso contendo: objetivos e metas; linhas de pesquisa a serem desenvolvidas e sua adequação às necessidades das instituições e região beneficiárias; créditos do curso; estrutura básica da programação, com especificação da forma e frequência da presença de docentes do programa promotor junto à instituição receptora; elenco, ementa e carga horária das disciplinas; número de estudantes; critérios e sistemática de seleção dos estudantes; programação dos estudantes de iniciação científica, vinculados aos doutorandos Dinter; ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação dos doutores;
- VII-** atividades de orientação: apresentação do planejamento básico de como serão efetuadas as atividades de orientação, com descrição objetiva das relações entre orientador e orientando; relação e síntese dos currículos dos professores, vinculados à receptora, que deverão atuar como orientadores ou coorientadores de estudantes do curso;
- VIII-** infraestrutura de pesquisa disponível no Departamento receptor (laboratórios, biblioteca e pessoal e outros recursos) para os estudantes do curso;
- IX-** financiamento da execução do projeto: indicar as fontes asseguradas e/ou previstas de financiamento do projeto pelo Departamento proponente; e,
- X-** cronograma de atividades: estabelecer os prazos de execução das etapas do projeto.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação acompanhar os processos de apresentação de propostas de oferta de Cursos na modalidade Minter e Dinter no âmbito da UNEB, ficando sob a sua competência:

I- a elaboração de orientações, avisos e atos regulatórios complementares referentes à oferta de cursos de que trata a presente Resolução;

II- solicitação, ao Gabinete da Reitoria, de publicação em Diário Oficial da portaria de constituição da Comissão Especial, através do processo devidamente instruído, originado no Departamento proponente; e,

III- Emissão de parecer técnico sobre os processos com propostas de oferta de cursos na modalidade Minter e Dinter e submissão aos Conselhos Superiores da UNEB.

Art. 10. Caberá ao Departamento proponente:

I- Constituir Comissão Especial com a finalidade de analisar a viabilidade da criação e implantação do curso e elaborar a sua proposta;

II- Apreciar a proposta elaborada pela Comissão Especial no âmbito do Conselho Departamental;

III- Acompanhar junto à Comissão Especial o cumprimento do prazo destinado à elaboração da proposta;

IV- Emitir declaração que ateste o comprometimento da Direção do Departamento e do Conselho Departamental com a efetiva implementação do curso, disponibilização de orçamento, infraestrutura administrativa de pessoal, de ensino e pesquisa, necessárias ao seu funcionamento;

V- Elaborar, em conjunto com a Comissão Especial, plano orçamentário e cronograma de atividades necessárias à implantação e desenvolvimento das atividades do curso, os quais deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Planejamento (SIP);

VI- Indicar o coordenador operacional local para aprovação no Conselho Departamental;

VII- Mediar e validar a elaboração do plano de substituição do docente durante o período de estágio doutoral; e,

VIII- Acompanhar o processo de celebração de convênio entre a instituição promotora e a UNEB, através da Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC).

§1º. A Comissão referenciada no inciso I deverá ser publicada em Diário Oficial, mediante processo encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino e Pós Graduação (PPG), devidamente instruído.

§2º. Não serão encaminhadas para análise dos Conselhos Superiores propostas de oferta de curso nas modalidades Minter e Dinter em que as Instituições proponentes não possuam a celebração de convênio com a UNEB.

Art.11. A Comissão Especial deverá:

I- Mapear as Instituições potenciais para a oferta de Minter e Dinter que, preferencialmente, tenham conceito CAPES que atendam a critérios para financiamento externo;

II- Elaborar a proposta de oferta do curso, dispondo da assessoria da PPG quando se fizer necessário;

III- Preencher o APCN/CAPES com a proposta de oferta do curso podendo, para tanto, dispor da assessoria da PPG;

IV- Elaborar a proposta em conformidade com o disposto no *caput* do Art. 8º; e,

V- Realizar os encaminhamentos e o acompanhamento do andamento da proposta nas instâncias superiores.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 12. A aprovação da proposta de criação de Minter e Dinter pelo Conselho Departamental só deverá ocorrer se estiverem garantidas, por meio de planilhas demonstrativas, a existência de Planejamento Orçamentário do Departamento, com orientação do PROPLAN, PPG e PGDP, bem como a infraestrutura física, de pessoal e logística disponíveis para a sua realização.

Parágrafo Único. Os projetos de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar devidamente cadastrados no SIP.

Art. 13. Os financiamentos externos ao Departamento proponente deverão ser especificados e detalhados, constando documento de comprometimento com a despesa pelo agente financiador.

Art. 14. Os cursos em associação com Programas que possuam conceito CAPES 6 e 7, se confirmado o fomento externo, não terão financiamento institucional, devendo o

Departamento garantir as demais condições de funcionamento conforme já previsto nesta Resolução.

Art. 15. Os docentes aprovados nos processos seletivos para cursos ofertados na modalidade Minter e Dinter não poderão ser contemplados por programas internos de bolsas da UNEB para capacitação, uma vez que os cursos nessa modalidade são desenvolvidos na sede do Departamento proponente e caracterizados como Programas Especiais.

Art. 16. O apoio financeiro para as atividades de pesquisa, passagens e diárias, deverão ser solicitados junto a Coordenação operacional local.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As solicitações dos docentes para qualquer tipo de licenciamento deverão ser deliberadas pelo Departamento de sua lotação, observando-se a legislação em vigor e as normatizações da Universidade.

Art. 18. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas que não estejam em consonância com a presente Resolução.

Art. 19. Será vedada a participação nos Programas Minter e Dinter de docentes que estejam com processo de aposentadoria em tramitação ou que possuam idade superior a 70 anos de idade, considerando o limite etário de 75 anos para aposentadoria compulsória estabelecida pela Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Em caso de alterações no limite etário por força de revogação da legislação em vigor, fica estabelecida a diferença mínima de cinco anos entre a idade máxima para participar do curso e a idade fixada para aposentadoria compulsória.

Art. 20. Serão vedadas propostas de oferta de cursos na modalidade Minter e Dinter nas áreas de conhecimento em que a Universidade possua Programas em funcionamento.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após a sua aprovação pelo CONSU.